

Lei número 586, de 23 de
março de 1965.

Modifica a Tabela
de Taxa de Abatouço.

O Prefeito Municipal de Uchoa,
Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de abo-
touro, a que se refere a Lei nº.
557, de 4 de fevereiro de 1964, fica
alterada como segue:

Tabela nº 11 - Taxa de abatouço

- 1 - Para venda em açougues:
 - a) bovino CR\$ 800
 - b) suíno CR\$ 400
 - c) outros animais CR\$ 200
- 2 - Para venda fora dos açougues:
 - a) bovino CR\$ 1.000
 - b) suíno CR\$ 500
 - c) outros animais CR\$ 300

Artigo 2º - Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,
em 23 de março de 1965.



Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Secret. da Prefeitura: João Vivan